



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria  
Pró-reitoria de Extensão  
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO - IPVC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF n.º 551.507.726-15, , reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01;

e, de outro lado,

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, doravante designado por **IPVC**, com sede social sita na Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, Portugal, com o número de identificação de pessoa coletiva 503761877, aqui representado por Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente, titular do Cartão de Cidadão n.º 06488345/0/ZX3 e do NIF 124588204, com poderes bastantes para este ato, cujos poderes lhe são conferidos pela eleição homologada pelo MCTES através do Despacho n.º 6720-A/2019, publicado em Diário da República - 2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019;

tendo em vista o que consta do Processo SEI 23208.002124/2022-12 e, em observância, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, CELEBRAM o presente Memorando de Entendimento, doravante **MdE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimento (**MdE**) tem como objeto instituir a cooperação entre os partícipes, com vistas a estimular a investigação conjunta de interesses comuns e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e discentes, a realizar colaborações em pesquisas, a viabilizar intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica e a perseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

**Subcláusula primeira.** Com o fim de materializar os objetos deste **MdE**, representantes do **IFMG** e do **IPVC** produzirão um programa de trabalho que, para ser posto em prática, deverá ser aprovado e assinado pelos seus respectivos representantes legais.

**Subcláusula segunda.** O programa de trabalho determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que o **IFMG** e o **IPVC** decidirem atuar em colaboração, e estabelecer níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.

**Subcláusula terceira.** O presente **MdE** abrangerá a alocação, por parte das partes, recursos humanos e materiais para possibilitar o convênio, a indicação de docentes pesquisadores para a recepção de estudantes do **IFMG** e do **IPVC**, a avaliação dos projetos de pesquisa e divulgação dos resultados, a organização das atividades acadêmicas e de pesquisa ligadas aos projetos de pesquisa.

**Subcláusula quarta.** Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste **MdE**.

**Subcláusula quinta.** Ocorrendo repasse financeiro, o **IFMG** fica obrigado ao pleno cumprimento no disposto no § 1º. do art. 116 da Lei 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, os Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais à disposição do presente **MdE**, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e desde que deste fato não decorra solução na continuidade na execução de suas atividades específicas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, seja nesse **MdE** ou nos instrumentos jurídicos específicos, entre o pessoal permanente ou temporário que uma parte utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades relacionadas ao presente **MdE**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **MdE** será de 60 (meses) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial da União.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, desde que mantido o seu objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre os partícipes, por inadimplência de qualquer um deles ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

**Subcláusula primeira.** Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Memorando de Entendimento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

**Subcláusula segunda.** O presente **MdE**, bem como os termos aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por um deles.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.

**Subcláusula primeira.** As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

As partes nomearão, respectivamente, um servidor/funcionário para a fiscalização da execução dos Planos de Trabalhos, bem como para as negociações objetivando dirimir quaisquer pendências advindas deste **MdE** e de seus termos aditivos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste **MdE** serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste **MdE** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

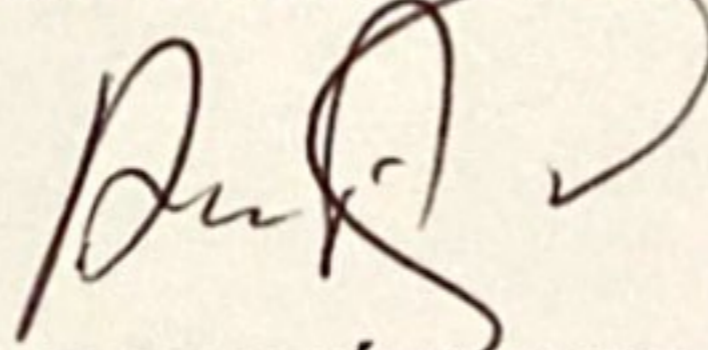
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presentes.

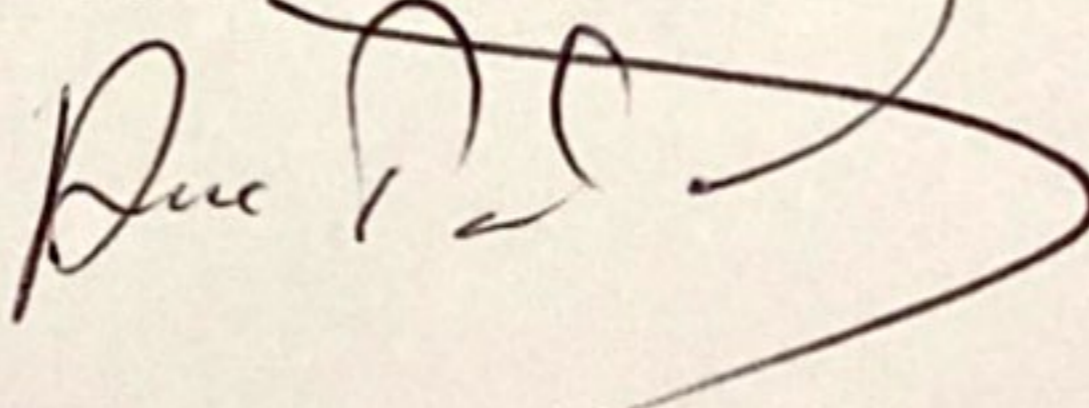
Viana do Castelo e Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória**

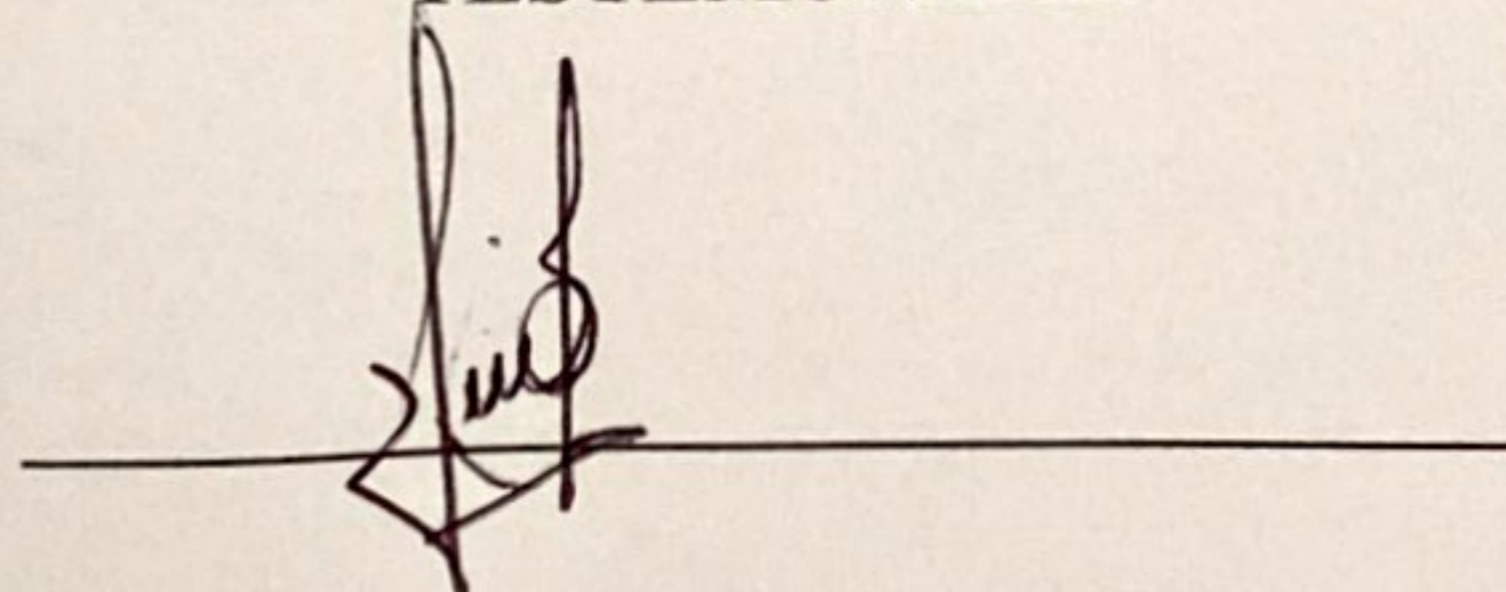
**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**  
**Presidente Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues**



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**  
**Vice-Presidente Prof. Doutora Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale**



**TESTEMUNHAS:**



Bátia Barros de Souza

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 27/05/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1205220** e o código CRC **9192D8EC**.